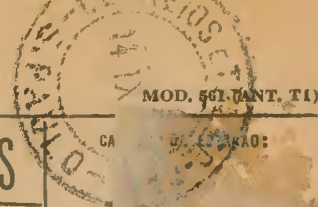


696



TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREAMBULO

ESPÉCIE

ORIGEM

NÚMERO

PALAVRAS

DATA

HORA

VIA A SEGUIR

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

: F 110 CAMPINAS SP 825 16 14 13

RA DE TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

DESTINATÁRIO

CEL SO MARIA MELO PUPO RUA

GABRIEL DOS SANTOS 142 SPAULO

(Rua, avenida, e

CIDADE

ESTADO

(Ou nome da estação móvel nos radiotelegramas).

(Ou nome da estação terrestre nos radiotelegramas).

NOME DO OPERADOR

TEXTO E ASSINATURA

SINCEROS PESAMES JAIR BITTENCOURT E FAMÍLIA

EXPEDIDOR

RUA

BAIRRO

TELEFONE

No verso, instruções para a redação do telegrama.

REDAÇÃO DOS TELEGRAMAS

[1] **PREAMBULO** — O preambulo é redigido no Telégrafo, menos a **via a seguir** pelo telegrama. A via a seguir será indicada pelo expedidor com isenção de taxa. São as seguintes as **vias telegráficas**: **VIAS INTERNACIONAIS DAS EMPRESAS DE TELEGRAFO**: **Via We stern** da Western Telegraph Company, Limited; **Via Italcable** da Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini; **Via All America** da All America Cables, Incorporated; **Via Radiobras** da Companhia Radiotelegráfica Brasileira; **Via Dakar** da Compagnie des Cables Sud-Am éricains; **Via Rádio Internacional** da Companhia Rádio Internacional do Brasil. **VIAS INTERNACIONAIS TERRESTRES DO DCT**: **Via U g** (Uruguaiana) para a República Argentina; **Via Jg** (Jaguarão) para a República Oriental do Uruguái; **Via Béla Vista** (Mato Gróso) para a República do Paraguái; **Via Porto Velho** (radiotelegráfica) para a República da Bolívia; **Via Cruzeiro do Sul** (radiotelegráfica) para a República do Perú; **Via Manáos** (radiotelegráfica) para a República da Colômbia, **VIAS INTERIORES**: **Via Nacional** do Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT); **Via Estrada** das Estradas de Ferro; **Via Western** da Western Telegraph; e **Via Amazon** da Amazon Telegraph, no Amazonas.

[2] **INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS** — As indicações de serviço taxadas são redigidas pelo expedidor e estão sujeitas a taxa. As indicações de serviço taxadas correspondem aos serviços especiais de que queira fazer uso o expedidor e se contarão, cada qual delas, como uma palavra taxada. Poderão ser escritas de qualquer forma, mas só serão taxadas e transmitidas na forma abreviada prevista pelo Regulamento. São as seguintes as indicações de serviço taxadas mais em uso e suas abreviaturas: Urgente... = D =; Resposta paga... = RPx =; Cotejo... = TC =; Aviso de recepção pelo telégrafo... = PC =; Aviso de recepção pelo correio... = PCP =; Telegrama preterido... = LC =; Fazer seguir... = PS =; A retransmitir... = Reexpedido de =; Correio... = Correio =; Correio registrado... = PR =; Posta restante... = GP =; Carta telegráfica interior... = CTN =; Telégrafo restante... = TR =; Expresso pago... = XPx =; Mãos próprias... = MP =; Telegrama múltiplo... = TMx =; Comunicar todos endereços... = CTE =; e Carta telegráfica exterior... = NLT =.

[3] **ENDERÊÇO** — O enderêço é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. Todo enderêço, para ser admitido, deverá conter, pelo menos, duas palavras: a primeira para designar o destinatário e a segunda para indicar a estação telegráfica de destino. No regimen interno, é obrigatória, também, a menção do nome do Estado de destino do telegrama. Deverá o enderêço compreender todas as indicações necessárias para que, sem pesquisas nem pedidos de informações, se faça a entrega do telegrama ao destinatário. Quando se tratar de grandes cidades, deverá o enderêço mencionar a rua e o número, ou, na falta dessas indicações, especificar a profissão do destinatário ou quaisquer outras informações uteis. Em todos os casos sofrerá o expedidor as consequências da insuficiência do enderêço. No enderêço de qualquer telegrama (em linguagem clara ou em linguagem secreta), as expressões que designam o bairro, a cidade, a sub-divisão territorial e o país de destino do telegrama (bem assim a estação móvel e a terrestre nos radiotelegramas) se contam, cada qual, como uma palavra-taxada, pouco importando o número de letras e de vocábulos de que se compoñham: **No serviço teleográfico interior, o nome da estação telegráfica de destino e o do Estado em que essa estação se acha se contarão, em conjunto, como uma só palavra-taxada.** As palavras simples e os grupamentos autorizados que designam no enderêço o nome do destinatário e o seu domicilio serão contados à razão de **quinze** caractéres ou fração por palavra-taxada, assim no telegrama claro como no secreto.

[4] **TEXTO** — O texto é redigido pelo expedidor e está sujeito a taxa. O texto póde ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta. **Linguagem clara telegráfica** é a que apresenta sentido compreensível em qualquer da linguas em uso, como o português, o francês, o inglês, o japonês, etc., (ha 53 linguas próprias à linguagem clara, inclusive o esperanto e o latim), contanto que esteja o telegrama redigido em caractéres latinos, tendo cada palavra e cada expressão a significação que lhes é normalmente atribuída na lingua a que pertencerem. Entende-se por telegrama em linguagem clara aquele cujo texto é **inteiramente** redigido em linguagem clara. **Linguagem secreta telegráfica** é a que é compreensível apenas aos expedidores e destinatários dos telegramas e póde ser convencionalizada (código ou CDE) ou cifrada. Entende-se por telegrama em linguagem secreta aquele cujo texto contenha palavra ou palavras que pertençam a essa linguagem.

[5] **ASSINATURA** — A assinatura é redigida pelo expedidor e está sujeita a taxa. A assinatura não é obrigatória e póde ser redigida de qualquer forma pelo expedidor. A assinatura escrita a máquina deve ser autenticada pelo expedidor. O expedidor tem a faculdade de incluir no telegrama a legalização de sua assinatura.

[6] **NOME E RESIDÊNCIA DO EXPEDIDOR** — O expedidor indicará, no pé da minuta, no lugar a isso destinado, seu nome e residência. Essa indicação não é taxada nem transmitida. Si o expedidor se negar a preencher a formalidade de que trata este item, será recusado o telegrama.

[7] **CONTAGEM DAS PALAVRAS** — Na **linguagem clara**, cada palavra simples e cada grupamento autorizado serão contados como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem **quinze** caractéres, mais uma palavra para o excedente, si houver. No texto do telegrama **CDE**, as palavras claras e os grupamentos autorizados se contarão como tantas palavras-taxadas quantas vezes contiverem **cinco** caractéres, mais uma palavra para o excedente, si houver. As palavras claras e os grupamentos autorizados empregados no enderêço do telegrama **CDE** (nome do destinatário e seu domicilio) bem como na sua assinatura serão contados à razão de **quinze** caractéres ou fração por palavra-taxada. Os grupos de letras e de algarismos se contam, em qualquer linguagem e em qualquer parte do telegrama, como uma palavra-taxada até a concorrência de **cinco** caractéres, valendo o excesso uma palavra por série indivisível de cinco caractéres.

Na redação do telegrama as palavras não devem ser partidas. O recibo do telegrama será útil na hipótese de qualquer reclamação.

Nota — O presente modelo do impresso n. 561 (antigo T 1) foi aprovado pela portaria do DCT n. 1.554 de 13 de dezembro de 1935 (alínea das Instruções Telegráficas n. 1 preparadas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos).